CONTRATO Nº **06/2020** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **CAPITÃO DE CAMPOS – PI**.

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS (PI), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Praça Acelino Rezende, n° 150 Bairro Centro, inscrito no CNPJ n° 06.553.879/0001-85, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Francisco Medeiros de Carvalho Filho, brasileiro, funcionário publico municipal, portador do CPF n° 240.373.113-72, doravante denominado CONTRATANTE; e a MF DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, CNPJ: 05.195.368/0001-76, representada por Francisco Ítalo Cardoso Soares Furtado, brasileiro, casado, portador da identidade nº 1.973.622, CPF nº 876.372.863-04, residente e domiciliado na Rodovia BR 343, 9000, Rua 10. Lote AA07, Bairro Gurupi, CEP: 64091-210, Teresina, Estado do Piauí, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

1. O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III e V. da Lei n° 8.666/93, nos termos do referido diploma legal e alterações posteriores e, ainda, aos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, conforme Projeto Básico, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.
2. Fundamenta-se ainda o presente contrato em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

053

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de **AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, SOB SOLICITAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI**, para o exercício de 2020. Conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, as quais integram este instrumento, independente de transição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato, celebrado sob condição suspensiva, na forma dos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, entra em vigor na data da sua publicação, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser aditado, renovado ou prorrogado, suspenso ou rescindido de comum acordo entre as partes, na forma do artigo 57 e incisos, da Lei n° 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Fonte de Recursos: FUNDEB, FPM E OUTROS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento

e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETIVVO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSLA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. Todos os tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, encargos trabalhistas, previdenciários, relacionados

aos honorários devidos pela execução do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

14.2. A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pela **AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, SOB SOLICITAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI**, objeto do presente Contrato, sendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

14.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, ou danos causados nos equipamentos pelos seus empregados ou prepostos, independentes de culpa.

14.4. A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, exclusivamente por sua conta e risco.

14.5. A inexecução total ou parcial deste Contrato em razão de culpa motivada por qualquer das partes ensejará a sua rescisão com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, assegurada a ampla defesa na forma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PÚBLICAÇÃO.

15.1. O CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente à assinatura desse contrato providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SETA – FORO.

16.1. Fica eleito, em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do Município do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou pendências surgidas em decorrência deste Contrato.

Fls. 062

Assim sendo, estando justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma, que leram na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Capitão de Campos – PI, Em: 17 de fevereiro de 2020.

_____

Francisco Medeiro de Carvalho Filho

Prefeito Municipal

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____

2 _____